PROJETO DE LEI n.º 45/2023

"Denomina logradouro público como Travessa São Lázaro."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.° - Fica denominada "Travessa São Lázaro" a via localizada no bairro do Oratório, nas proximidades do km 4,3 da SCR-320 "Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira (Estrada Municipal do Oratório)", lado esquerdo, sentido centro-bairro, com aproximadamente 450m de extensão, conforme Anexo

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 08 de maio de 2023

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Travessa São Lázaro", localizada no Bairro do Oratório. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

ANEXO


Chácara Giuliana
Estrada Municipal
Joaquim de Souza
Siqueira
SCR-320
Rua a ser denominada
Souza Material
de Construção
Google

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

Socorro/SP, 2 de maio de 2023

Ofício nº 82/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 31/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP
PROTOCOLO GERAL 115/2023
Data: 03/05/2023 - Horário: 15:43
Administrativo

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO AZUL

Socorro, 26 de abril de 2023.

Ofício n° 108/2023 - DU

Ref.: Processo nº 1902/2023
Ofício nº 31/2023- AL
Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua São Gabriel"?**
Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação foi localizada a Lei Municipal nº 3492/2011 que dispõe sobre a denominação das vias do "Loteamento São Miguel" no qual consta a "Rua São Gabriel".

2- **A via localizada no bairro do Oratório, nas proximidades do Km 4,3 da SCR-320 "Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira (Estrada Municipal do Oratório)", lado esquerdo, sentido centro-bairro, com aproximadamente 450 metros de extensão, conforme Anexo é considerada bem público?**
Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- **Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo de sua ocupação e a existência de cadastros imobiliários no logradouro.
Porém, há impedimentos quanto à denominação, nos termos do art. 3°, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 4492/2022, considerando já existir a "Rua São Gabriel" (vide item 1).

4- **A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**
Resposta: Sim, a via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- **Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**
Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação constam 7 (sete) cadastros imobiliários na referida via.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021–2024

Socorro/SP, 2 de maio de 2023

Ofício nº 80/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 23/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO-SP
PROTOCOLO GERAL 110/2023
Data: 03/05/2023 - Horário: 15:34
Administrativo

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO AZUL

Socorro, 26 de abril de 2023.

Ofício n° 107/2023 - DU

Ref.: Processo nº 871/2023
Ofício nº 23/2023- AL
Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua São Gonçalo" e "Rua São Lázaro"?**
Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua São Gonçalo" e "Rua São Lázaro".

2- **A via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 300 metros, com início no Km 2,7 da Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira (SCR320), lado direito, sentido centro-bairro, coordenadas - 22.578576669131465, -46.56943120551802, conforme Anexo é considerada bem público?**
Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- **Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**
Resposta: Em atenção a Lei Municipal nº 4492/2022, em especial § 1º do artigo 5º, informamos que a via de acesso aos imóveis existentes no local apresenta

consolidação somente no seu trecho inicial (aproximadamente 200 m a partir da Estrada Municipal SCR - 320).

No que se refere ao § 2º do artigo 5º da referida lei, informamos que constam cadastros imobiliários de unidades no logradouro.

Deste modo, entendemos que não há impedimentos para denominação **apenas do trecho consolidado da via,** o qual apresenta cadastros imobiliários com frente para a mesma, e não em toda a extensão requerida (300 metros).

Por fim, informamos que só é possível a denominação de "rua" se a via possuir a largura de 7,00 a 19,99 metros entre os alinhamentos.

4- **A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**

Resposta: Sim, a via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- **Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação constam 5 (cinco) cadastros imobiliários na referida via.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo